



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Paracambi  
Gabinete da Prefeita

**= LEI COMPLEMENTAR Nº 1.467, DE 13 DE MARÇO DE 2020=**

*“Reduz a jornada de assistente social ao que preconiza o disposto na Lei Federal nº 12.317/2010”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI, Estado do Rio de Janeiro, aprovou e eu, PREFEITA DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Conforme dispõe o art. 5º-A da Lei 8.862/1993, a jornada de trabalho dos agentes municipais profissionais de assistência social será de 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo único – A redução de jornada se dará sem redução do vencimento, conforme preceitua art. 37, XV da Constituição da República.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 13 de março de 2020

**LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA**  
Prefeita